

Aprovado em 1^a Discussão

Em 02/06/99

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 121, de 02 de junho de 1999.

P. M. S. C - PE

Lei nº - 121/99

Sancionado

Em 14/06/99

Prefeito

EMENTA: Abre Concurso Público para escolha da Bandeira e do Hino Municipais de Santa Cruz, estabelece premiação para os vencedores e dá outras providências.

O PREPEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Concurso Público para a escolha da Bandeira e do Hino Municipais do Município de Santa Cruz neste Estado.

Art. 2º - O certame será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes Turismo e Lazer, sob a presidência da titular da pasta.

Art. 3º - Para o julgamento do certame, será instituída uma comissão julgadora, com atribuições exclusiva, formada por representantes das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, além da Secretaria titular da pasta, que a presidirá;
- II - 02 (dois) representantes da DERE-Sertão do Araripe;
- III- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IV - 01 (um) representante das Escolas Municipais de 1ª à 4ª Série do Ensino Fundamental Regular;
- V - 01 (um) representante das Escolas Municipais de 5ª à 8ª Série do Ensino Fundamental e de 2º grau;

Aprovado em 1ª Discussão
Em 02/06/99



PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CRIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº - 121/99
Sancionado
Em 14/06/99
Deputado

Continuação da Lei nº 121, de 02 de junho de 1999.

VI - 01 (um) representante das organizações não governamentais-ONGs, sediada no Município (Sindicatos, Associações, Pastorais, Comunidades de Base, ect), legalmente constituídas;

VII-01 (um) representante do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão, serão indicados pelas suas respectivas entidades representadas e NOMEADOS, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Comissão nomeada, presidida pela Secretária de Educação, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para elaborar o seu Regimento Interno que, entre outras coisas, balizará os critérios de julgamento dos trabalhos de estampa cores e slogan da Bandeira, bem como letra e música do Hino.

Art. 5º - A avaliação dos trabalhos será efetuada pela competente Comissão, que atribuirá notas, individualmente por membros, de 01 (um) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Serão considerados vencedores os trabalhos que obtiverem no somatório das notas, a maior pontuação.

Art. 6º - A premiação para os autores dos trabalhos considerados vencedores se estenderá do 1º até ao 3º lugares, nos seguintes valores:

BANDEIRA - I para o terceiro colocado, R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

II Para o segundo colocado, R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);

III- 1º colocado, 500,00 (Quinhentos Reais).

Aprovado em 1ª Discussão

Em 02/06/99



PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 121/99

Sancionado

Em 14/06/99

Prefeito

Continuação da Lei nº 121, de 02 de junho de 1999.

- HINO - I - terceiro colocado, R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
II - segundo colocado, R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
III - 1º colocado, R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Parágrafo Único - A premiação atribuída para o Hino, corresponderá às autorias das Letras e Música. Em havendo mais de um autor/compositor, o valor do prêmio será dividido por tantos sejam os autores/compositores.

Art. 7º - Os trabalhos escolhidos vencedores pela Comissão, serão submetidos à Câmara de Vereadores para aprovação e posterior Sanção por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 02 de junho de 1999.

FRANCISCO COELHO MORORÓ (PRESIDENTE)

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

MARIA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA)

Francisco Coelho Mororó
Hercílio Henrique de Lima
Maria Lalai Siqueira